

DECLARAÇÃO SOBRE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM CARGO
EFETIVO PARA FINS DE ANÁLISE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
APLICÁVEL (versão III)

Nome Social (se houver):		
Nome:		
RG:	Cargo:	Função:
Data de Nascimento:	CPF:	e-mail:
Data de nomeação em cargo efetivo (estatutário) no Poder Executivo do Estado do Paraná:	Data de nomeação e exoneração em cargo efetivo (estatutário) anterior ao ingresso no Poder Executivo do Estado do Paraná:	
Considerando o contido na Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que instituiu, no Estado do Paraná, o Regime de Previdência Complementar (RPC) a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e os §§ 16, 17 e 18 do art. 35 da Constituição do Estado do Paraná; DECLARO: I - () que trata-se do meu primeiro ou outros ingressos no serviço público em cargo efetivo (estatutário), a partir de 22 de setembro de 2022, OU ingressei anteriormente em outro ente da federação, porém com lapso temporal decorrido entre a exoneração e a investidura neste cargo no Poder Executivo do Estado do Paraná. Neste caso não é necessário o preenchimento dos próximos itens. O(a) Servidor(a) será inscrito(a) no “RPPS limitado” (proteção do(a) servidor(a) pelo RPPS até o limite máximo de benefícios do RGPS) com inscrição automática no RPC (se houver remuneração excedente ao limite do RGPS, com opção de cancelamento em 90 dias). II - () que ingressei no serviço público antes de 22 de setembro de 2022, e nele permaneci sem perda do vínculo efetivo até minha assunção no Poder Executivo do Paraná, porém, já estava submetido ao Regime de Previdência Complementar, compulsoriamente ou mediante prévia e expressa opção, conforme previsto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, e §18 do art. 35 da Constituição Estadual. Neste caso não é necessário o preenchimento dos próximos itens. O(a) Servidor(a) será inscrito(a) no “RPPS limitado” (proteção do(a) servidor(a) pelo RPPS até o limite		

máximo de benefícios do RGPS) com inscrição automática no RPC (se houver remuneração excedente ao limite do RGPS, com opção de cancelamento em 90 dias).

III - () que meu ingresso no serviço público em cargo efetivo (estatutário) de qualquer dos entes da federação é anterior a 22 de setembro de 2022 e sem interrupção para assunção neste cargo no Poder Executivo do Estado do Paraná, e que o regime de previdência que eu estava submetido não era o RPC, conforme o item II desta declaração. **Neste caso, se a documentação estiver correta e completa o(a) Servidor(a) será inscrito(a) somente no RPPS ou seja, sem limitação ao teto do RGPS (observadas as regras previdenciárias vigentes ao tempo da aposentadoria).**

Ressalta-se que o vínculo com Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, bem como o exercício em cargo exclusivamente em comissão ou temporário, ainda que exercido no Poder Executivo do Paraná, **não é considerado como “ingresso no serviço público”**, nos termos do Prejulgado nº 28 - retificado pelo Acórdão 541/20 do TCE/PR.

Para tanto, declaro, ainda, que **entregarei até a data de exercício a Declaração de Regime Previdenciário que me encontrava**, se ocupante de cargo efetivo (estatutário), contendo as seguintes informações:

- a. cargo exercido;
- b. órgão, autarquia ou fundação pública de origem;
- c. data de posse e exercício;
- d. regime previdenciário e sua base legal;
- e. se houve adesão ao regime previdenciário complementar; e,
- f. data de exoneração/vacância.

1. () Declaro, também, que no prazo de 90 (noventa) dias apresentarei as certidões de tempo de contribuição - CTC para fins de averbação do tempo de contribuição referente a serviço público em cargo efetivo informado nesta declaração e/ou comprovante do pedido de solicitação da CTC ao ente anterior.

2. () Declaro estar ciente que para a entrega da CTC referente ao cargo efetivo, **nos casos em que a certidão de tempo de contribuição seja emitida pelo INSS**, o prazo concedido será de até 1 (um) ano.

3. () Declaro estar ciente de que a ausência de apresentação da CTC no prazo estabelecido nos itens 1 e 2, logo acima, tornará nula a minha inscrição somente no RPPS com consequente inscrição no RPC e respectivas repercussões previdenciárias e eventualmente funcionais.

Em ambos os casos acima citados a ausência de apresentação da CTC no prazo avençado, tornará nula a minha inscrição somente no RPPS com consequente inscrição no RPC e respectivas consequências previdenciárias e eventualmente funcionais.

Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de que trata esse tópico serão permitidos, porém, devem ser enviados à Divisão de Seguridade Funcional/SEAP para análise e o aceite pela Administração ficará condicionado à pertinência fática e contemporaneidade da

justificativa apresentada.

São de inteira responsabilidade do servidor, as informações aqui prestadas.

Local e data:	Assinatura:
Assinatura RH:	

OBSERVAÇÃO: